



PROCESSO N.º 632/08

PROTOCOLO N.º 7.132.981-0

PARECER N.º 822/08

APROVADO EM 07/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUARANI DA ESTRATÉGICA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 2928/08, de 17 de outubro de 2008, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, jurisdicionado ao NRE Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED n.º 3664/03 (fls. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução SEED n.º 2733/07 (fls. 12) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, até o final do ano letivo de 2007.

O Colégio não possui mais dualidade administrativa com a Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva, conforme informação da Comissão Verificadora, fls. 112. Em relação à comunidade escolar: “Os educandos são 70% provenientes da Zona Rural e dependem de transporte escolar” (fls. 90).



PROCESSO N.º 632/08

Salienta-se que a instituição de ensino apresentou a comprovação da inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná nas disciplinas da matriz curricular, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações nº 04/06-CEE/PR e 07/06 – CEE/PR (fls. 91).

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 1714 - NOVA LARANJEIRAS							
ESTABELECIMENTO: 00600 - GUARANI DA ESTRATEGICA, C E - E FUND MED					CEE/PTC				
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					Fl. 369				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U N I C I P A L	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	3	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	2	3	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3					
	MATEMATICA	4	4	3					
	QUIMICA	2	2	3					
P D	SOCIOLOGIA			2					
	SUB-TOTAL	23	23	23					
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					



PROCESSO N.º 632/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Anice Marquardt da Costa Dorigon	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Visuais
Sandra Silva	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Quenia Marcia Bertuol	Educação Física	- Educação Física
* Francieli Pires	Filosofia	- Pedagogia- Habilitações: Magistério dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério para Educação Infantil
** Magali Zamboni	Física	- Matemática
Marilene Medeiros Müller	Geografia	- Geografia
Josiani Cristina da Rosa	História	- História
Adriane Vânia Bocchi	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Jaison Kurylo	Matemática	- Matemática
Rafael Acanjo Fortuna	Química	- Ciências – Habilitação: Química
* Flaviane Lázari **	Sociologia	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Margarete Brugnerotto Balbinoti	Inglês	- Letras – Português, Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 074/08, do NRE de Laranjeiras do Sul, (fl. 107), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em tela, tendo em vista o seguinte: "(...) os protocolos para ampliação e que possui professores habilitados, com exceção das disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia" (fls. 113).

É importante mencionar a declaração da direção da instituição de ensino sobre o Laboratório de Química, Física e Biologia, a saber:



PROCESSO N.º 632/08

As aulas de Química e Física são trabalhadas de forma a desenvolver o conhecimento na prática. Nosso Colégio possui os materiais básicos para montar o laboratório, mas não temos condições alguma de proporcionar tal ambiente, pois nos faltam até salas de aula. Para complementação das aulas, nossos alunos freqüentam o laboratório do Colégio Estadual Rui Barbosa, na sede do município. Ressaltamos ainda que já está encaminhado projeto para ampliação do nosso Colégio, nesse constando o laboratório de Física, Química e Biologia; o que nos proporcionará recursos de desenvolver o trabalho realmente necessário com nossos alunos (fls. 84).

Observe-se ainda que não constam do processo os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2928/08, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator, **em caráter excepcional**, é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2006 até a presente data.

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Guarani da Estratégica Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis para dotar o estabelecimento de ensino de condições plenas de funcionamento, visando ao reconhecimento do Ensino Médio.

Considerando ainda a realização do concurso público estadual, deve à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal nº 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO N.º 632/08

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as providências necessárias, devendo ser encaminhado cópia deste Parecer à SEED.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2008.